CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000369/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049284/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10212.204614/2026-74
DATA DO PROTOCOLO: 07/08/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 37.466.331/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLMIR JUSTINO FEO;

SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRE DE CUIABA E REGIAO, CNPJ n. 01.328.699/0001-86, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). OLMIR JUSTINO FEO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO E MOTORISTAS PROFIS B. GARCAS E REGIAO - SINTTRO, CNPJ n. 00.965.244/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROBERTO LIMA NEVES;

SINTROVALE/MT - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES RODOVIARIOS DO VALE DO SAO LOURENCO, CNPJ n. 01.975.457/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA;

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

E

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP RODOV DE PASS DO EST DE MT, CNPJ n. 33.053.596/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO SOUZA MACHADO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Motoristas profissionais e trabalhadores em empresas de transportes de passageiros, municipais, interestaduais, intermunicipais, escolares, fretamento e turismo, em transportes rodoviários,** , com abrangência territorial em **Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Paraguai/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Arenápolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Boa Esperança do Norte/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Brasnorte/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cocalinho/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Dom Aquino/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Jaciara/MT, Jangada/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Luciara/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranatinga/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto Estr Primavera do Leste/MT, Querência/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rondolân Rosário Oeste/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antô Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Rio Claro/M**

José do Xingu/MT, São Pedro da Cipa/MT, Sapezal/MT, Serra Nova Dourada/MT, Torixoréu/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT e Vila Rica/MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de julho de **2026**, fica estabelecido o reajuste salarial de **6 % (seis por cento)** para todos os empregados.

- Motorista **R$ 3.040,00**
- Cobrador **R$ 1.702,05**
- Piso normativo: **R$ 1.702,05**

Parágrafo Primeiro: Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, nas empresas integrantes da categoria econômica, por salário inferior a **R$ 1.718,26 (um mil setecentos e dois reais e cinco centavos)** a partir de julho **de 2026.**

Parágrafo Segundo: O salário normativo será correspondente ao salário-mínimo acrescido do percentual de **5 % (cinco por cento**). Havendo recomposição do salário-mínimo, o salário normativo será automaticamente recomposto na forma aqui estabelecida

Parágrafo Terceiro: A duração normal da jornada de trabalho é de 8 horas diárias e 44 horas semanais, ou 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos diários, independentemente da existência de turnos ininterruptos de revezamento, não se aplicando, portanto, o disposto no art. 7°, inciso XIV da Constituição Federal.

Parágrafo Quarto: Os valores acima consignados são relativos a jornadas semanais de 44 horas normais. Nas extensões das jornadas de trabalho a remuneração da hora normal será acrescida de 50% (cinquenta inteiros por cento) e aos feriados com adicional de 100%.

Parágrafo Quinto: As horas noturnas (52 minutos e trinta segundos) terão seus adicionais calculados na forma da Lei.

Parágrafo Sexto: Quaisquer benefícios adicionais espontâneos ou abonos que as empresas já concedem ou venham a conceder a seus empregados, como estimulo a qualidade dos serviços ou à produtividade e que sejam concedidos como participação nos resultados não poderão ser considerados, em nenhuma hipótese, como integrantes do salário ou da remuneração, nem serem objeto de postulação seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÕES SALARIAIS

As partes acordam que por força de compromisso registrado na Ata de reunião de negociação do dia **22 de julho de 2026**, os salários dos empregados, cujas funções não estão relacionadas na Cláusula 3ª desta Convenção, bem como, os que recebem piso superior ao previsto nesta CCT, receberão reajuste de **6 % (seis por cento)** sobre os salários de **junho de 2026.**

Parágrafo único: Poderão ser compensadas, com o reajuste aqui convencionado, todas e quaisquer antecipações espontâneas e/ou compulsórias concedidas durante o período de julho de 2025 até 30 junho de 2026., exceto as decorrentes de aumentos por promoção, equiparação salarial, transferências e aumentos individuais reais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas entregarão aos empregados, mensalmente, o comprovante de pagamento com especificações de cada verba paga e dos descontos efetivados, discriminando-as. O documento deverá conter, ainda, o valor do recolhimento do FGTS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONVÊNIOS FIRMADOS PELOS SINDICATOS

As empregadoras Acordantes, se obrigam a descontar das folhas de pagamentos dos empregados até a margem consignável de 30% (trinta por cento) do salário, as importâncias decorrentes de convênio firmado com o Sindicato Laboral, desde que o mesmo apresente às empresas, uma comunicação por escrito, bem como, a autorização expressa do empregado autorizando o referido desconto. O repasse ao Sindicato Laboral do valor descontado dos empregados deverá ser feito até o 10º dia do mês subsequente ao do desconto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão o trabalho extraordinário após a 44ª (quadragésima quarta) hora semanal, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal quando não compensada.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

As empresas integrantes das categorias econômicas acima definidas, por força da negociação concederão prêmio assiduidade de uma cesta básica a todos os seus empregados, inclusive aos empregados que estiverem em gozo de férias e licença maternidade.

a) 10 kg de arroz (do tipo Tio Urbano ou similar)

b) 4 kg de feijão (do tipo Taiti ou similar)

c) 4 latas de óleo de soja

d) 4 latas pequenas de extrato de tomate

e) 4 kg de açúcar

f) 2 kg de farinha de trigo especial

g) 1 kg de farinha de mandioca

h) 1 kg de macarrão espaguete com ovos

i) 1 kg de sabão em pó Omo ou Minerva

j) 5 barras de sabão (do tipo Ipê ou similar)

k) 2 cremes dentais 90 gr (do tipo Sorriso ou similar)

l) 2 sabonetes (do tipo Lux Luxo ou similar)

m) 2 pacotes de Bom Bril

n) 500 gramas de café (do tipo Brasileiro ou similar)

o) 2 pacotes de papel higiênico com quatro rolos

p) 1 kg de sal refinado

q) 2 litros de leite

r) 1 lata de sardinha

s) 1 kg de carne de charque

t) **1 botijão de gás todo mês**

Parágrafo Primeiro: O empregado que tiver 02 (duas) faltas não justificadas durante o mês, não fará jus ao recebimento da cesta, ficando convencionado que ausências em decorrência de penalidade disciplinar (suspensão) não afetarão o recebimento da cesta, pois caso contrário seria caracterizado bis *in idem* vedado por lei.

Parágrafo Segundo: As cestas serão entregues, juntamente com os salários, até o quinto dia útil do mês subsequente. Caso ocorra o interesse das partes em fornecer a cesta básica em ticket alimentação, o valor a ser praticado será negociado entre o Sindicato Laboral e os trabalhadores de cada região. O valor ajustado será corrigido sempre na data-base da categoria ou através de termo aditivo no caso de inflação acima dos moldes e poderá ser entregue até o 28º (vigésimo oitavo dia) do mês.

Parágrafo Terceiro: Fica convencionado que a cesta básica ou ticket alimentação a que se refere esta cláusula não terá qualquer natureza salarial, pois assim é expressamente reconhecido pelas entidades convencionadas.

Parágrafo Quarto: Aos empregados que se encontrem afastados por motivo de auxílio-doença ou auxílio acidentário será concedida cesta básica a que se refere a presente cláusula por um período de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quinto: Como parte do Programa de Alimentação do Trabalhador, a empresa fornecerá, mensalmente, para todos os trabalhadores ticket alimentação sendo reajustado em **10% (dez por cento**), garantindo um valor mínimo de **R$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais). Esse ticket não substitui a obrigação da empresa em fornecer alimentação aos motoristas e membros da tripulação, quando em viagens.**

Parágrafo Sexto - O motorista receberá um adicional no ticket de alimentação previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula – correspondente a **10% (dez por cento**) do salário nominal da função de motorista, quando necessário, por conta de não haver auxílio de cobrador em algumas linhas, realizar as tarefas de colocar e retirar bagagens nos pontos de paradas ao longo da viagem. Bem como, o manuseio de **MONITRIIP**, e das demais tecnologias embarcadas no veículo.

Parágrafo Sétimo: Para os trabalhadores na função de motoristas de ônibus de fretamento municipal, onde o motorista tiver que realizar limpeza simples e superficial no interior dos ônibus, no decorrer das viagens, receberá um adicional no ticket de alimentação previsto no parágrafo quinto desta CCT, no valor mínimo de **10 % (dez por cento),** do seu salário nominal, deixando claro que este percentual é para aqueles que não recebem nada ou valor inferior.

Parágrafo Oitavo: Em caso de o motorista ficar de plantão, na garagem ou ponto de apoio, será garantido pela empresa alimentação para ele.

Parágrafo Nono: Fica assegurado, porém, o direito de a empresa efetuar o desconto de R$ 3,00 (três reais) de cada empregado, na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Fica assegurado o vale transporte a todos os trabalhadores nas condições estabelecidas pela lei.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDO SOCIAL

Para efeito de manutenção do fundo social da saúde do trabalhador, as empresas repassarão, ao sindicato da sua região, mensalmente e todo dia 10 de cada mês o valor equivalente a **2,00% (dois por cento)** da totalidade do salário base de todos empregados constantes da folha de pagamento a partir do **mês de julho de 2026.**

Parágrafo Primeiro: O Fundo Social no percentual de 2,00% (dois por cento) vale somente para empresas que não têm plano de saúde para seus funcionários. A empresa com plano de saúde continuará a recolher 1,5% (uma vírgula cinco por cento) a título de Fundo Social.

Parágrafo Segundo: O valor será repassado ao sindicato vinculado à região da empresa e será administrado por uma comissão criada pelo sindicato e será empregado na assistência à saúde dos empregados do segmento profissional abrangido por esta CCT.

Parágrafo Terceiro: O referido repasse não está vinculado individualmente a nenhum empregado, não integra o salário, não tem natureza salarial e estão excluídas dos cálculos as seguintes parcelas: o valor da gratificação natalina, o valor do adicional de férias e o valor das verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto: O disposto nesta cláusula com relação aos parágrafos primeiro, segundo e terceiro não se aplica as empresas com base territorial em **Cáceres e Região** em função da decisão final proferida pela Justiça do Trabalho que proibiu o recolhimento da referida contribuição nessas regiões.

FUNDO SOCIAL DA BASE DE CUIABÁ

Para efeito de manutenção do FUNDO SOCIAL DA SAÚDE do trabalhador, as empresas repassarão, ao Instituído dos Rodoviários do Estado de Mato Grosso IROMAT, mensalmente até o dia 20 de cada mês o valor equivalente a **2,00% (dois por cento)** da totalidade do salário base de todos empregados constantes da folha de pagamento a partir do mês de **julho de 2026**.

Parágrafo Primeiro: O Fundo Social no percentual de 2,00% (dois por cento) vale somente para empresas que não têm plano de saúde para seus funcionários. A empresa com plano de saúde continuará a recolher 1,5% (uma vírgula cinco por cento) a título de Fundo Social.

Parágrafo Segundo: Referida contribuição restou autorizada em virtude de acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário da Baixada Cuiabana e outros e o Ministério Público do Trabalho, conforme Ata de audiência n° 44870.2018 de 19/06/2018, nos autos do PAJ 001184.2017.23.000/0.

FUNDO SOCIAL DA BASE DE BARRA DO GARÇAS

Para efeito de manutenção do fundo social da saúde do trabalhador, as empresas repassarão, à **Associação Recreativa dos Trabalhadores Rodoviário do Araguaia**, mensalmente até o dia 20 de cada mês o valor equivalente a 2,00% (dois por cento) da totalidade do salário base de todos empregados constantes da folha de pagamento a partir do mês de **julho de 2026**.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNERAL

As empresas arcarão com o ônus decorrente das despesas funerárias do empregado que porventura venha a falecer em acidente de trabalho, até o limite máximo de 03 (três) salários mínimos vigentes à época do evento.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar seguro de vida para cobertura de sinistro em geral para os motoristas com cobertura mínima do valor equivalente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria como previsto na Lei 13.103/2015.

Parágrafo primeiro: A escolha da seguradora será feita de comum acordo com o sindicato laboral.

Parágrafo segundo: Os empregados afastados por auxílio doença, auxílio acidente ou aposentadoria por invalidez devem informar, no prazo de 10 dais do afastamento, a opção de continuarem ou não inscritos no seguro de vida, sob a pena de exclusão compulsória do referido plano securitário. A responsabilidade pelo pagamento do seguro nos respectivos períodos continua a ser do empregado afastado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL, ENTREGA DO TRCT, GUIAS DO FGTS E SEGURO DESEMPREGO

As rescisões contratuais dos empregados que contarem tempo de serviço igual ou superior a um ano deverão ser homologadas perante o sindicato da categoria profissional, desde que na localidade exista sub-sede ou delegacia do órgão da classe. Tal homologação será feita sem ônus para a empresa.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado dentro do prazo estabelecido no Artigo 477 da CLT, sob pena de incorrer em multa.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo para a empresa entregar o TRCT e demais documentos para os empregados, independente do prazo de duração do contrato de trabalho, é de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento das verbas rescisórias e sendo ultrapassado este prazo será devida uma multa equivalente ao valor do salário nominal do empregado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

As empresas comunicarão por escrito, aos empregados, os motivos de sua dispensa no caso de dispensa por justa causa, bem como os motivos de suspensão disciplinar e advertência que lhes forem aplicadas, com documentos comprovando tais fatos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA E DO COBRADOR

Motoristas e cobradores só serão responsabilizados por pagamento de peças, conjuntos e equipamentos quebrados, bem como pneus, multas e encomendas extraviadas e bagagens gratuitas quando incluída na tarifa conforme Decreto n. 65 de 22/02/2007 art. 23 incisos I e II, tudo quando houver dolo, má fé, negligência ou omissão comprovada nos termos da lei.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADE

Os empregados, no que não estiver contrário à lei, ficam obrigados a cumprirem as normas e regulamentos de trabalho editados pela empregadora.

Parágrafo único: Cometerá ato de improbidade sujeito à demissão automática, os casos comprovados de transportes de passageiros pelos motoristas e cobradores, gratuitamente, quando isso realizar sem autorização expressa da empregadora, exceto a prestação de socorro exigida por lei.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS FIRMADOS PELA EMPRESA

Quando a empregadora mantiver convênio, tácito ou expresso, de assistência de manutenção a veículos ou de venda de bilhetes de passagens em favor de outras empresas de ônibus, os trabalhadores realizarão essas tarefas sem o direito de reivindicarem o fato como característico da coexistência de mais de um contrato de trabalho, desde que a prestação do serviço ocorra dentro do horário da jornada diária e habitual do empregado, limitada a 44 (quarenta e quatro) horas semanais por força de Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS DEPOSITADOS NO ALOJAMENTO E VEÍCULOS NO ESTACIONAMENTO

As empresas não são responsáveis pelos bens e pertences pessoais dos seus empregados deixados nos alojamentos e vestiários, não sendo também de responsabilidade da empresa a guarda dos veículos de seus empregados ou terceiros estacionados nas dependências das empresas, estando isentas de pagamento dos prejuízos dos empregados provenientes em caso de furto, roubo, dano ou extravio.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NORMAS INTERNAS

Os empregados obrigam-se a cumprir, no que não contrariar a lei, as normas de trabalho constante de regulamento interno das empresas e que sejam escritas, bem como as de costume empresarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTRATO DO FGTS

As empresas entregarão, aos empregados, os extratos das contas vinculadas do FGTS, sempre que fornecidos pelo banco depositário, inclusive por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica facultado, às empresas, compensarem eventuais horas extras trabalhadas num dia da semana, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia da mesma semana.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão conceder folgas a seus empregados em vésperas e depois de feriados, compensando-as com o aumento da jornada de trabalho até o limite de horas referentes ao dia de folga, desde que não ultrapasse a 02 (duas) horas diárias que, neste caso, não serão consideradas extraordinárias e, nas seguintes condições:

a) dentro da mesma semana

b) na semana que antecede ao feriado

c) na semana posterior ao feriado.

Parágrafo Segundo: Os motoristas que fazem percursos que ficam impedidos de trânsito durante o período de chuva, prestarão seus serviços em outras filiais das empresas, permanecendo em seus alojamentos durante todo esse período, não sendo considerado como horas trabalhadas ou a disposição do empregador, os momentos em que não estiverem efetivamente trabalhando, por estarem lá alojados.

Parágrafo Terceiro: As empresas e os Sindicatos poderão firmar acordo coletivo de trabalho prevendo compensação de jornada (banco de horas) em condições diferentes das ajustadas nesta cláusula.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO E HORÁRIOS

A duração do trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo lícito à empregadora utilizar, na forma da legislação vigente, o sistema de prorrogação e compensação de horas trabalhadas do motorista, cobradores, bilheteiros, mecânicos, fiscais e de outros empregados entre uma jornada e outra.

Para motoristas e cobradores será admitido a sua prorrogação por até 4 (quatro) horas extraordinárias, remunerando o trabalho extraordinário com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas, os feriados e as demais com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro - Do intervalo em ponto de apoio: Não será considerado horário de trabalho o período em que o empregado estiver nas dependências da empresa fora de seu domicílio, em descanso ou repouso, independentemente da duração do tempo de descanso ou repouso quando estiver aguardando sua escala de trabalho.

Parágrafo Segundo - Do intervalo em alojamento: Não serão computadas como horas de trabalho, as horas em que os motoristas e cobradores permanecerem descansando e aguardando escala, nos alojamentos das empresas, assegurando-se o referido intervalo poderá ser fracionado em dois períodos, sendo um de 9 (nove) horas ininterruptas, e as horas remanescentes usufruídas dentro das 16 (dezesseis) horas subsequentes ao início da primeira pausa, desde que em benefício do trabalhador. A medida visa reduzir o tempo na estrada para o motorista e a equipe do veículo, possibilitando o repouso em sua residência junto à família.

Parágrafo Terceiro: Da jornada em dupla: Nas jornadas e nas viagens de longa distância fica permitida a realização de viagens com a utilização de dupla de motoristas trabalhando em regime de revezamento no mesmo veículo e o tempo que exceder a jornada normal de trabalho do motorista em repouso no veículo em movimento será considerado tempo de reserva e será remunerado na razão de 50 % (cinquenta por cento) da hora normal, com todos os seus reflexos, a título de indenização pelo tempo de reserva. O intervalo de descanso entre jornadas para os motoristas, será de no mínimo 30 minutos e no máximo 05 (cinco) horas; caso não seja possível o descanso mínimo, a empresa pagará a diferença como verba indenizatória, podendo este intervalo ser gozado no interior dos ônibus, desde que exista local para descanso.

Parágrafo Quarto: As empresas garantirão alimentação, acomodação e repouso para aqueles funcionários que estiverem fora de seu domicílio, quando solicitado, não estando obrigado ao uso daquela acomodação e alimentação.

Parágrafo Quinto: A jornada de trabalho dos motoristas e cobradores será acrescida de trinta minutos diários, que as partes convencionam como suficientes para a assunção de suas funções, antes do início das viagens e para a entrega do veículo após o término destas, considerando-se para tal efeito a viagem de rodoviária à rodoviária, sendo que, o início da jornada dos motoristas será de acordo com a escala de trabalho estabelecida pelas Empresas, devendo os mesmos anotar o horário no campo determinado horário de entrada em serviço no documento de controle de jornada de trabalho (ficha de ponto) fornecido pelas empresas, e ao iniciar a sua jornada ao volante deverá consignar no campo início da viagem. A jornada de trabalho poderá ser iniciada na garagem, no ponto de apoio, no terminal rodoviário, ou, em outro ponto determinado pelas empresas.

Parágrafo Sexto: Nos intervalos entre jornadas de trabalho, o empregado não será obrigado a permanecer no alojamento da empresa, mas, se o fizer, nenhuma tarefa ou atividade lhe poderá ser exigida.

Parágrafo Sétimo: Todos os motoristas e cobradores terão folgas regularmente asseguradas em escala de revezamento mensal a ser estabelecida pela empresa, na forma da lei.

Parágrafo Oitavo: Jornada em Trânsito: os motoristas e cobradores que executarem jornadas de trabalho consideradas em trânsito contarão com o ponto aberto por 30 (trinta) minutos antes do horário de escala, - na hipótese de atraso no horário de chegada do veículo; o atraso que exceda a 30 (trinta) minutos será considerado como jornada tempo de espera, sendo indenizadas na proporção de 50% do salário hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALOS PARA DESCANSO E REFEIÇÃO EM VIAGEM E NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Serão considerados como integrante do intervalo de descanso o tempo que o empregado ficar parado nas rodoviárias, ponto de parada durante a viagem ou nas dependências da empresa, desde que o empregado não esteja executando tarefas de recebimento de passageiros, retirada e colocação de bagagem nos ônibus ou outros serviços da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FRACIONAMENTO DO INTERVALO INTRA JORNADA

Nos termos do Parágrafo Quinto do Artigo 71 da CLT fica autorizado que o intervalo intrajornada, de no mínimo uma hora e no máximo de quatro horas, poderá ser reduzido e fracionado e usufruído nos pontos de parada, ficando assegurado o tempo mínimo de 30m para o intervalo nos horários de alimentação.

Parágrafo Primeiro: Intrajornada para os Motoristas e Cobradores: o intervalo de descanso entre jornadas para os motoristas e cobradores, será de no máximo 04 (quatro) hora e de no mínimo 30 (trinta) minutos; caso ultrapasse o descanso máximo, **a empresa pagará a diferença como verba indenizatória.**

Parágrafo Segundo: Intervalo de Descanso na Jornada Ida e Volta (Bate e Volta): nessas jornadas de trabalho, dada as suas características, o horário para descanso do motorista e do cobrador, deverão ser de no máximo quatro **(4)** horas. Desde que a soma das viagens de ida e volta, não ultrapasse a jornada máxima diária.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE ATRAVÉS DE PONTO ELETRÔNICO

Com fundamento na Portaria Nº 373/11 do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamenta o sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, as partes, de livre e espontânea vontade, deliberam que a partir da presente data concordam em dispensar a emissão do comprovante do ponto eletrônico, diariamente, para todos empregados tendo em vista que as informações já são armazenadas automaticamente pelo sistema, podendo ser acessado pelo funcionário sempre que for necessário ou requerido junto ao departamento de recursos humanos da empresa, respeitando as restrições do artigo 3º da Portaria Nº 373/11. Para os empregados motoristas e cobradores o controle da jornada será através de papeleta ou diário de bordo, podendo ser complementado por controle eletrônico.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABELECIMENTO DA JORNADA DIÁRIA

As jornadas diárias de trabalho serão livremente estabelecidas pela empregadora, tendo em vista a sua atividade e obedecidas às disposições contidas na Constituição Federal.

Parágrafo Único: As empresas poderão adotar jornada de trabalho no sistema de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, neste estando compreendida a folga e a interjornada mínima de 11 (onze) horas para todos funcionários, excluindo-se os motoristas e cobradores, sendo que o labor em dias de feriados será remunerado em dobro.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de repouso semanal.

Parágrafo Único: Caso o pagamento das férias não ocorra até o dia marcado para o início das férias, esta iniciará sua contagem a partir da data do pagamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORNECIMENTO DE MORADIA

As partes reconhecem que caso as empresas possuam casas residenciais construídas dentro ou fora de suas garagens que constituem em espaço de trabalho das empresas e se algum trabalhador necessitar e a empresa disponibilizar o imóvel para atendê-lo, isso não dá, ao trabalhador, o direito de entender e reivindicar esse gesto como salário indireto ou pagamento de salário "in natura".

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME

As empresas que adotarem o uso de uniformes ficarão obrigadas a fornecê-los, gratuitamente, **sendo no mínimo** duas calças e duas camisas anuais e o empregado deverá efetuar a devolução dos mesmos em caso de desligamento da empresa.

Parágrafo Único: A não devolução do uniforme em uso será descontada no valor da rescisão contratual.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACIDENTE

No caso de acidente que provoque lesões físicas de natureza grave, com redução da capacidade laborativa, as empresas se comprometem a analisar cada caso, estudando a possibilidade de aproveitamento do empregado em outra atividade compatível com a redução de sua capacidade laborativa e com o seu salário

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DO REPRESENTANTE SINDICAL

A empresa que mantiver contrato de trabalho com o **PRESIDENTE DOS SINDICATOS, PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO**, deverá fazer a sua liberação para que fique à disposição do Sindicato ou Federação dos Trabalhadores. A empresa manterá o pagamento de todas verbas salariais e remuneratórias auferidas pelo empregado dispensado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA/SOCIAL

As empresas ficam autorizadas a descontar do salário base de seus empregados, associados ao sindicato dos trabalhadores, mediante autorização, a contribuição social mensal, sendo para os Sindicatos: de Cuiabá e Região, SINTROBAC, do Vale de São Lourenço e região - SINTROVALE, de Barra do Garças e Região – SINTTRO, o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) ao mês sobre o salário base.

Parágrafo primeiro. As empresas ficam obrigadas a encaminhar, ao Sindicato dos Trabalhadores, até o 5º dia útil após a efetivação do desconto, a relação nominal com o respectivo pagamento ao sindicato do valor da contribuição social descontado dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

As empresas ficam autorizadas a descontar do salário base de seus empregados em favor dos Sindicatos: do Vale de São Lourenço e Região - SINTROVALE, de Barra do Garças e Região – SINTTRO, o percentual de 1,3% ao mês, a partir do pagamento relativo ao mês de julho de **2026.**

Para o sindicato de Cuiabá e Região - SINTROBAC o percentual é de 1,00% (um por cento) do salário base.

Parágrafo primeiro: Os trabalhadores que são filiados aos Sindicatos: de Cuiabá e Região - SINTROBAC, do Vale de São Lourenço e Região - SINTROVALE, de Barra do Garças e Região – SINTTRO, que pagam a contribuição social ficam dispensados de contribuírem com a contribuição. **NEGOCIAL/ ASSISTENCIAL.**

Parágrafo segundo: Ao desconto que se refere a presente cláusula fica assegurado ao empregado o direito de oposição a ser manifestado expressamente junto ao sindicato laboral, o que poderá ser feito a qualquer tempo, por

simples carta ou comunicação escrita a ser entregue no endereço da entidade sindical, e está se obriga a comunicar a Empresa, cessando a partir dessa data a cobrança da contribuição sendo validos os descontos já efetuados.

Parágrafo terceiro: As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, até o 5º dia útil após a efetivação do desconto, a relação nominal com o respectivo pagamento ao sindicato do valor da contribuição **NEGOCIAL/ ASSISTENCIAL** descontado dos empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os convenentes decidem manter a Comissão de Conciliação Prévia de que trata a Lei nº 9.958/2000.

Parágrafo primeiro. A Comissão de Conciliação Prévia será composta por 03 (três) representantes indicados pelo sindicato patronal e 03 (três) representantes indicados pelos sindicatos profissionais, bem como os respectivos suplentes.

Parágrafo segundo. Fica assegurada a participação, nas reuniões de conciliação, do representante do sindicato que representa o trabalhador que tiver apresentado reclamação na CCP. Ou seja: Para pedido de mediação de um trabalhador da base territorial do sindicato de Cuiabá haverá um representante laboral do Sindicato de Cuiabá e no caso do trabalhador ser de base territorial do Sindicato de Sinop haverá um representante do Sindicato de Sinop e assim também para os demais sindicatos laborais que subscrevem a presente convenção coletiva de trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACORDO COLETIVO POR EMPRESA

Fica permitido, às empresas, individualmente, firmarem acordos coletivos de trabalho com os sindicatos laborais com o fim de atender situações eventuais e peculiares de cada uma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DA NORMA MAIS FAVORAVEL

Ficam asseguradas as condições mais benéficas existentes em cada empresa, decorrente de contrato individual, convenções, acordos coletivos ou sentenças normativas, em face de qualquer outro instrumento.

Parágrafo Primeiro: As vantagens asseguradas neste instrumento coletivo incorporam-se, definitivamente, ao contrato individual de trabalho dos membros da categoria aqui representada, somente podendo ser substituídas por normas mais benéficas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Sempre que houver descumprimento da presente Convenção Coletiva, apurado em regular processo judicial ou administrativo, a parte infratora será penalizada com uma multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo de **R$ 1.702,10 (um mil setecentos e dois reais e vinte centavos)** a qual será revertida em favor do empregado prejudicado e não será cumulativa por cláusula descumprida.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO PRINCÍPIO DA COMUTATIVIDADE

O princípio que norteia a presente convenção coletiva de trabalho é o da comutatividade, tendo as partes transacionados direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo. As partes declaram satisfeitas pelo resultado alcançado. Declaram também que eventual direito excluído ou flexibilizado em determinada cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIA DOS RODOVIÁRIOS

Fica reconhecido o **dia 25 de julho** de cada ano, como "**DIA DO RODOVIÁRIO",** podendo ser comemorado no âmbito da empresa ou local por ela indicado e premiados os seus funcionários que mais se destacarem.

}

OLMIR JUSTINO FEO
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OLMIR JUSTINO FEO
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRE DE CUIABA E REGIAO

LUIZ ROBERTO LIMA NEVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO E MOTORISTAS PROFIS B. GARCAS E REGIAO - SINTTRO

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINTROVALE/MT - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES RODOVIARIOS DO VALE DO SAO LOURENCO

EDUARDO SOUZA MACHADO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP DE TRANSP RODOV DE PASS DO EST DE MT

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO DE PAUTA SINTROBAC

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA APROVAÇÃO DE PAUTA SINTTRO

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA FECHAMENTO CCT

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA APROVAÇÃO DE PAUTA SINTROVALE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.